TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORA: DI MARTINO INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.863.818.0001/60 com sede na Rua Diamante Preto, nº 1000 – Tatuapé – CEP: 03405-000 – São Paulo – SP, neste ato representada por BIAGIO DI MARTINO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 026.099.838.91.

DEVEDORA: BRAS-MOL MOLAS & ESTAMPADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.296.901/0001-67, com sede na Estrada Do Bonsucesso, nº 1951 – Rio Abaixo – CEP: 08579-000 – Itaquaquecetuba – SP.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e renegociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

- 1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever a **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 62.659,35 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
- 1.2 O pagamento do débito será realizado em 06 parcelas mensais e sucessivas, a partir do dia 15 de Maio de 2025, no valor de R\$ 10.443,23 (dez

mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), com juros de 2,5%.

1.3 O não pagamento de qualquer parcela na data aprazada, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando a **DEVEDORA**, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

1.4 A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no Artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infrigência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade da **CREDORA**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

1.5 Fica eleito o foro da cidade de Itaquaquecetuba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam
os devidos e legais efeitos.
São Paulo 30 de Abril de 2025.
CREDORA - DI MARTINO INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA
DEVEDORA: BRAS-MOL MOLAS & ESTAMPADOS LTDA
DEVEDORA. BRAS-WOL WOLAS & ESTAWITADOS LIDA
Testemunhas:
1
**
2